

## **PORTARIA SEMMA Nº 08/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 05/2023, válida pelo período de 03 (três) anos a Top Engenharia Ltda. para a atividade de operação de Usina de Asfalto com capacidade de 90.000 ton./ano, situada na Fazenda Barra de Cocos, Pov. São João do Porto Alegre, município de Cocos, para atender a obra da Rodovia BR 135, Lote 05 trecho Cocos à divisa BA/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231306-01LU**,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS 001/2017, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para operação de Usina de Asfalto com capacidade de 90.000 ton./ano; Fazenda Barra de Cocos, situada nas coordenadas geográficas S 14, 256779° e W 44,521895°, no datum SIRGAS 2000, para uso nas obras da Rodovia BR 135, lote 05, trecho Cocos divisa BA/MG, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I.** Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II.** Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV.** Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas municipais e a BR 135, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;
- V.** Acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;

**VI.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem temporária em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenagem estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenagem dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenagem de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;

**VII.** Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

**VIII.** Utilizar apenas matéria prima mineral (brita) proveniente de Jazidas/Britador licenciados para este fim, mantendo cópia atualizada da documentação comprobatória, bem como os comprovantes de aquisição para fins de fiscalização;

**IX.** Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho no canteiro de obras;

**X.** Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;

**XI.** O uso dos recursos hídricos no Canteiro de Obras captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pela ANA (Agência Nacional de Águas);

**XII.** Realizar a manutenção de dispositivos de drenagens (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;

**XIII.** Realizar a desativação da usina de asfalto ao termino da obra com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar as áreas degradadas pela atividade, conforme legislação ambiental aplicável, comprovando a destinação final dos resíduos gerados;

**XIV.** Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

**XV.** Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

**XVI.** Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;

**XVII.** Doação de sistema de irrigação a jardinagem da Praça Santa Luzia (Ginásio de Esportes Adão Pereira Lopes); Projeto a ser apresentado pela Comissão SEMMA/CODEMA; e 100 (cem) mudas de árvores ornamentais em prol do melhoramento paisagístico da Praça Santa Luzia.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*